Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º 648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01
Assinado por : **PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: BI112963129
Data: 2020.05.10 21:43:29+01'00'
CARTÃO DE CIDADÃO

P.PORTO

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA

REF. 35/000/A/578_2020

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO MERCADO LIBERALIZADO DE ELETRICIDADE– EDIFÍCIO PORTIC

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2020

ÍNDICE

Secção I – Cláusulas jurídicas 3

Objeto 3
Contrato 3
Prazo de execução 3
Local do fornecimento 4
Obrigações do adjudicatário 4
Objeto do dever de sigilo 4
Prazo do dever de sigilo 5
Proteção de dados pessoais 5
Preço contratual 5
Condições de pagamento 6
Penalizações 6
Casos fortuitos ou de força maior 6
Resolução do contrato por parte do contraente público 7
Resolução do contrato por parte fornecedor 8
Seguros 9
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial 9
Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 9
Foro competente 10
Comunicações e notificações 10
Contagem dos prazos 10
Legislação aplicável 10

Secção II – Cláusulas técnicas 10
Objeto e fornecimento 10

Anexo A 12
Anexo B – Gestor de contrato e morada para envio de faturas 13
Anexo C – Consumos estimados para 6 meses 14

CADERNO DE ENCARGOS

Secção I – Cláusulas júridicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento que tem como objeto principal o fornecimento de energia elétrica através do mercado liberalizado de eletricidade para o edificio PORTIC do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), alimentado em Média Tensão (MT), com a seguinte Classificação Estatística de Produtos por Atividade Código CPV 09310000–5 Eletricidade, conforme regulamento (CE) nº. 213/2008, da Comissão e de acordo com as condições exigidas pela legislação portuguesa em vigor e de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até 8 de novembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Local do fornecimento

O fornecimento objeto do presente procedimento tem lugar no local e morada definidos no Anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O fornecedor obriga-se a executar o fornecimento de energia no completo respeito pelas respetivas disposições técnicas.
2. O adjudicatário obriga-se a informar o o Instituto Politécnico do Porto sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo e regulamentar.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer energia elétrica de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço aprovado pela Direcção Geral de Energia e Geologia e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.
4. Deve ficar assegurado pelo adjudicatário uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.).

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do prestador de serviços, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar o montante mensal decorrente do fornecimento efetivamente prestado, aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, nos termos do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e outras taxas e impostos legalmente previstos, não podendo, porém, o valor total para o máximo de duração contratual e quantidades estimadas ultrapassar o valor de **€12.171,54 (doze mil, cento e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, não incluindo as taxas e impostos devidos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo P.PORTO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com o fornecimento efetivo realizado.
3. A faturação deverá ser enviada para a morada indicada no Anexo B do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalizações

1. Na eventualidade de ser verificar, por parte do adjudicatário, o incumprimento dos níveis de serviço ou das condições de fornecimento definidas nos contratos, e quando a sua gravidade o justifique, face aos danos causados, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/500,$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é o valor do contrato e A é o número de dias de atraso.

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo também seu dever o de informar o prazo previsível correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações objeto do contrato superior 10 (dez) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pelo P.PORTO, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 2 (dois) dias;

c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

d) O fornecimento não corresponder ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;

e) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;

f) Se o fornecedor, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;

g) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;

h) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos;

i) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor, a saber:

a) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pelo P.PORTO, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

b) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.

3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no número 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo P.PORTO.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao fornecedor, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6. O exercício do direito de resolução não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as solicitações do P.PORTO, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento objeto do contrato a celebrar com o P.PORTO.

2. O P.PORTO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 16.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do P.PORTO.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, depois de lhe ser notificada a adjudicação e antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.

2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes necessários para o efeito e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato devem ser contados nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Secção II – Cláusulas técnicas

Cláusula 23.ª

Objeto e fornecimento

1. Atenta a necessidade de contratação de energia elétrica nos termos do presente procedimento, pretende-se o fornecimento de energia eléctrica para o ponto de consumo identificado no Anexo A ao presente caderno de encargos.
2. Nos locais abastecidos em MT que ainda não disponham de equipamento de telecontagem instalado, deverá o adjudicatário ser responsável pela implantação de sistemas de telecontagem, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de celebração dos contratos.
3. O adjudicatário deverá disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem da energia) relativa ao total dos

locais de consumo do Politécnico do Porto, para efeitos de monotorização dos consumos de energia.

4. Deverá ser garantido o nível de tensão contratado.

Anexo A

LOCAL DE CONSUMO:

EDIFÍCIO PORTIC – INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Morada: Rua Arquitecto Lobão Vital,nº 172, 4200-375 Porto

Ponto de entrega:0002000119815913JS

Nível de tensão: 15 KV

Ciclo horário: Ciclo semanal com feriados

Anexo B – Gestor de contrato e morada para envio de faturas

SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SC)

Rua Dr. Roberto Frias, 712

4200-465 Porto

Telf: 225 571 000 Fax: 225 020 772

Gestor do Contrato: Pedro Santos Gonçalves

Anexo C – Consumos estimados para 6 meses

	ENERGIA ATIVA SUPER VAZIO	ENERGIA ATIVA VAZIO NORMAL	ENERGIA ATIVA PONTA	ENERGIA ATIVA CHEIA
Consumo semestral estimado PORTIC (kwh):	23 141	43 999	27 253	82 937